

COLONO JOSE BARBOSA DE MOURA - P.C. - Casado  
 N. C. de PARANATINGA Lote nº 09. 1  
RURAL Nº G Processo nº

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono JOSE BARBOSA DE MOURA agricultor, o lote RURAL CHACANA número 09-1 ( NOVE um ) : d A CHACANA nº G, do NÚCLEO COLONIAL DE PARANATINGA, TRANSFERIDA pela lei nº 4225, <sup>17-04.80 E MODIFICADA</sup> criado pel A Lei nº 4287, de 04, de MAIO de 1981, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono IRREGULAR, com a área de 23 ha. e 1920 mts<sup>2</sup>, ( VINTE E TRES HECTARES, MIL NOVECENTOS E VINTE MEIO QUADRADO ), com os seguintes limites: NORTE CH - 08 - G  
 : SUL CH - 10 - G  
 LESTE ROSOITA MT - 130 : OESTE CORNEGO  
XAVANTE  
 MARCOS OU DADOS 0 - 1 18° 56' SE - 24,79 m

R. G. nº 083.206-SSP/MT. CPF. 103.793.201-34

Governador = Wilmar Pires de Farias  
 Diretor da Codemat = Roberto Lourenço

Titulo nº 004015

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 05 dias do mês de FEVEREIRO de 1987, Eu,

\_\_\_\_\_, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

17.03.87

[Assinatura]

Conferido por

Visto

COLONO JOSE BARBOSA DE MOURA - E.C. - Casado  
 N. C. de PARANATINGA Lote nº 09.1  
RURAL Nº G Processo nº

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono JOSE BARBOSA DE MOURA agricultor, o lote RURAL - CHACANA número 09-1 ( NOVE um ): da CHACANA nº G, do NÚCLEO COLONIAL DE PARANATINGA, TRANSFERIDA PELA LEI Nº 4225, <sup>17-09-80 E MODIFICADA</sup> criado pel A Lei nº 4287, de 04, de MAIO de 1981, e achando-se o processo

Linha Perimétrica	Rumo	Distância (m)	Confrontações
17 - 18	87° 44' SW	61,98	- Córrego Xavante ✓
18 - 19	17° 50' SE	37,47	- Córrego Xavante ✓
19 - 20	27° 23' NW	39,97	- Córrego Xavante ✓
20 - 21	32° 28' NE	49,00	- Córrego Xavante ✗
21 - 22	18° 57' NE	87,98	- Córrego Xavante ✓
22 - 23	80° 27' NW	29,39	- Córrego Xavante ✓
23 - 24	30° 10' NW	153,86	- 08 - G ✓
24 - 25	78° 28' SE	135,92	- 08 - G ✓
25 - 26	78° 21' SE	161,82	- 08 - G ✓
26 - 00	78° 24' SE	137,96	- 08 - G ✓

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 05 dias do mês de FEVEREIRO de 1987, Eu,

\_\_\_\_\_, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>17.03.87</u> <u>A P</u>	Conferido por	Visto
---	---------------	-------

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0196\_2025-00143\_221.5\_COLONIA PARANATINGA 07\_00401

5

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0196\_2025-00143\_221.5\_COLONIA PARANATINGA 07\_00401

5.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 313E8003495207ED6E74CE9A576AC1D4

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:25

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:25

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:25

